



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900 - Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

## RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2026

#### PROCESSO Nº 00002.012727/2025-86

#### 1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI Nº 01/2026

O presente Edital tem por objeto a seleção de empresas para a elaboração de estudos técnicos de viabilidade — nas dimensões técnica, econômica, ambiental e jurídica — destinados à estruturação do projeto de concessão das rodovias PI-140 (332,8 km) e PI-141 (180,5 km).

#### 2. GRUPO DE EMPRESAS INTERESSADAS

- JUREMA-EVVIA
- Infraway Engenharia
- BTCX-UNA

#### 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 09 de abril de 2026, na Edição nº 67/2026 do Diário Oficial do Estado, foi publicado o Aviso de Abertura de Chamamento Público — Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2026 – SUPARC/SEAD/PI, que tem por objeto a seleção de empresas para a elaboração de estudos técnicos destinados à estruturação do projeto de concessão das rodovias PI-140 e PI-141.

Os interessados puderam ter acesso ao texto integral do Edital e de seus anexos no site da SUPARC, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://suparc.sead.pi.gov.br/procedimento-de-manifestacao-de-interesse-pmi/>.

As empresas interessadas em participar do chamamento deveriam encaminhar suas propostas para o e-mail [dep.ppp@sead.pi.gov.br](mailto:dep.ppp@sead.pi.gov.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do edital, com prazo final para envio até o dia 20 de abril de 2026, às 23h59min.

A Comissão de Avaliação recebeu, **tempestivamente**, as propostas dos seguintes grupos de empresas: JUREMA-EVVIA, INFRAWAY ENGENHARIA e BTCX-UNA.

O presente relatório tem por objetivo a análise e julgamento, pela Comissão de Avaliação, da documentação de apresentação de manifestação de interesse apresentada pelos grupos de empresas participantes do Chamamento Público – PMI nº 01/2026, em atendimento ao disposto no **item 5.1 do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2026**.

#### 4. ANÁLISE DOCUMENTAL

Neste item foi realizada a análise documental pela Comissão de Avaliação nos termos dos itens 5.1.1 (Formulário de Declaração de Manifestação de Interesse), 5.2.3 (Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos) e 5.2.4. (Documentação jurídica), em relação às empresas interessadas no PMI nº 01/2026, apresentada na tabela abaixo:

REGULARIDADE DOCUMENTAL	ITENS	GRUPO DE EMPRESAS		
		JUREMA-EVVIA	INFRAWAY ENGENHARIA	BTCX-UNA
DOCUMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	Formulário de declaração de manifestação de interesse.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS	Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionado.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
	Subscrito por todas as empresas interessadas.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU

<b>DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA (GRUPO DE EMPRESAS)</b>	<b>TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO</b>	Denominação e objetivos do grupo.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
		Qualificação das empresas interessadas.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
		Indicação de empresa líder, responsável pela realização dos atos que caibam ao grupo durante o PMI e, caso autorizados, durante a elaboração dos estudos.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
		A outorga de amplos poderes à empresa líder do grupo para representar as interessadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos a este PMI, podendo assumir obrigações em nome do grupo.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
		Compromisso de permanecer integradas até a finalização dos estudos.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
		Compromisso de todos os integrantes do grupo indicarem em conjunto, na ocasião de eventuais ressarcimentos dos estudos, uma conta bancária na qual será realizado o pagamento.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
	<b>CERTIDÕES E DECLARAÇÕES</b>	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
		Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
		Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU PARCIALMENTE (não juntou a Certidão de Regularidade Municipal da BTCX)
		Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada.		ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU	

	Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa).	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
	Se sociedade empresária, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU PARCIALMENTE (não juntou a Certidão Negativa da empresa BTCX)
	Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU
	Declaração de inexistência de fato impeditivo.	ATENDEU	ATENDEU	ATENDEU

#### 5. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

Neste item foi realizada a análise técnica nos termos dos itens 5.1.2 (Documentos previstos na PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS), c onsoante a regra prevista no item 12.1.1 do Edital, bem como as orientações previstas no item 12.2.1. Desta forma, a Comissão de Avaliação atribuiu as seguintes notas a cada critério de seleção, conforme apresentado na tabela abaixo:

Critérios de Seleção	Descrição Sintética do Objeto Avaliado	Nota do Grupo de Empresas		
		JUREMA-EVVIA	INFRAWAY ENGENHARIA	BTCX-UNA
<b>Consistência e coerência das informações</b>	Confiabilidade técnica das informações apresentadas na Proposta, considerando os dados demonstrados e compatibilidade entre premissas apresentadas e conclusões.	1,00	1,00	0,50
<b>Adoção de melhores técnicas de elaboração</b>	Emprego de metodologias adequadas tecnicamente justificadas para elaboração dos estudos.	1,00	1,00	0,50
<b>Utilização tecnologia avançada</b>	Atualidade, eficiência e adequação das soluções tecnológicas propostas para elaboração dos estudos.	1,00	1,00	0,50
<b>Compatibilidade Normativa</b>	Utilização de normas compatíveis de acordo com o ordenamento jurídico e viabilidade regulatória e ambiental do projeto.	1,00	0,50	0,10
<b>Impacto socioeconômico</b>	Indicação dos benefícios econômicos e sociais do projeto, inclusive quanto aos potenciais serviços públicos associados.	1,00	1,00	0,10
<b>Vantajosidade</b>	Indicação do custo-benefício da solução proposta para o projeto e modalidade contratual frente a outras alternativas viáveis.	1,00	1,00	1,00

<b>Valor de ressarcimento proposto</b>	Menor ônus financeiro à Administração Pública, respeitando o limite máximo previsto constante neste EDITAL.	1,80	1,40	2,00
<b>Experiência em estudos</b>	Experiência técnica da equipe da proponente na elaboração de estudos, projetos, modelagens ou assessorias técnicas correlatas ao objeto, especialmente aqueles voltados à estruturação de concessões e parcerias público-privadas ou empreendimentos de complexidade equivalente	2,00	2,00	1,00
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	-	<b>9,80</b>	<b>8,90</b>	<b>5,70</b>

As justificativas da Comissão de Avaliação para a atribuição das notas a cada critério de seleção, conforme previsto nos itens 12.1.1 e 12.2.1 do Edital e apresentado na tabela acima, são as seguintes:

#### 5.1. Plano de trabalho

- Grupo JUREMA-EVVA

**ATENDEU**, pois apresentou plano de trabalho em conformidade com o Termo de Referência com os detalhes suficientes.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU**, pois apresentou plano de trabalho em conformidade com o Termo de Referência com os detalhes suficientes.

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU PARCIALMENTE**, embora tenha apresentado plano de trabalho, este limitou-se à mera reprodução do Termo de Referência.

#### 5.2. Consistência e coerência das informações

- Grupo JUREMA-EVVA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU PARCIALMENTE**, a proposta apresentada, analisada em sua integralidade, incluindo a verificação do Plano de Trabalho, limitou-se à reprodução do Termo de Referência (TR), sem apresentar detalhamento analítico, metodologia aplicável ou compatibilidade adequada entre as premissas e as conclusões dos estudos. O plano de trabalho mostrou-se genérico, restrito às informações já constantes no edital, sem demonstrar abordagem técnica consistente. Além disso, o cronograma não estabeleceu marcos de conclusão nem previu prazos para análise pela SUPARC ou para eventuais ajustes decorrentes de devoluções.

#### 5.3. Adoção de melhores técnicas de elaboração

- Grupo JUREMA-EVVA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU PARCIALMENTE**, pois não apresentou o detalhamento técnico exigido, limitando-se à reprodução do Termo de Referência (TR). Não elaborou metodologia para execução das atividades, nem houve indicação de como seriam estruturados os fluxos de caixa, demonstrações financeiras e indicadores de desempenho. Além disso, a proposta não contemplou o cálculo da taxa de desconto pelo WACC, a indicação de bases oficiais de custos ou a aplicação de normas técnicas pertinentes. Também não foram apresentadas metodologias de

benchmarking, análises de sensibilidade ou simulações para validação do modelo financeiro.

#### 5.4. **Utilização tecnologia avançada**

- Grupo JUREMA-EVVIA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU PARCIALMENTE**, pois limitou-se à mera reprodução do Termo de Referência (TR), portanto, não apresentou inovações e não demonstrou a adoção de padrões de mercado aplicáveis ao projeto.

#### 5.5. **Compatibilidade Normativa**

- Grupo JUREMA-EVVIA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU PARCIALMENTE**, limitando-se a informar que realizará o mapeamento e que as atividades serão orientadas pelas normas vigentes, sem apresentá-las de forma detalhada ou específica no documento.

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU PARCIALMENTE**, limitando-se à reprodução do Termo de Referência (TR).

#### 5.6. **Impacto socioeconômico**

- Grupo JUREMA-EVVIA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU PARCIALMENTE**, pois não indicou benefícios econômicos ou sociais específicos para o projeto, limitando-se a informar que tais aspectos seriam considerados durante a elaboração dos estudos.

#### 5.7. **Vantajosidade**

- Grupo JUREMA-EVVIA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

#### 5.8. **Valor de ressarcimento**

- Grupo JUREMA-EVVIA

Apresentou a proposta no valor de R\$ 8.058.106,16 ( Oito milhões, cinquenta e oito mil, cento e seis reais e dezesseis centavos. Representando 25,91% de desconto em relação ao valor nominal máximo.

- Grupo Infraway Engenharia

Apresentou a proposta no valor de R\$ 10.332.483,41 (Dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos). Representando 5,00% de desconto em relação ao valor nominal máximo.

- Grupo BTCX-UNA

Apresentou a proposta no valor de R\$ 7.282.119,00 ( Sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais). Representando 33,05% de desconto em relação ao valor nominal máximo.

#### 5.9. Experiência em estudos

- Grupo JUREMA-EVVIA

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo Infraway Engenharia

**ATENDEU**, tendo apresentado documentação suficiente para caracterização do critério.

- Grupo BTCX-UNA

**ATENDEU PARCIALMENTE**, não apresentando currículo vitae do coordenador, limitando-se a informar atuação em projetos no plano de trabalho.

### 6. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

Consoante a regra prevista no item 12.1.6 do Edital, será considerada melhor classificada a proposta que obtiver a maior pontuação final, apurada com base nos critérios de julgamento estabelecidos no item 12.1.1 do referido Edital.

GRUPO DE EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
JUREMA-EVVIA	9,80	1ª
INFRAWAY ENGENHARIA	8,90	2ª
BTCX-UNA	5,70	DESCCLASSIFICADA

### 7. CONCLUSÃO

A Comissão de Avaliação, em atendimento às exigências contidas nos itens 12.1.1; 12.1.6 e 12.2.1 do Edital Chamamento Público para PMI Nº 01/2026, **DECLARA** o grupo de empresa **JUREMA-EVVIA** como a **1ª colocada** da seleção com a maior pontuação da proposta para a elaboração de estudos técnicos destinados à estruturação do projeto de concessão das rodovias PI-140 e PI-141.

Adicionalmente, registra-se: que o grupo **Infraway Engenharia** obteve a **2ª colocação**; que o grupo **BTCX-UNA** foi **desclassificado**, por não atingir a pontuação mínima exigida de 6,0 (seis) pontos na nota final, conforme critérios estabelecidos no item 12.1.5 do referido Edital.

Teresina - Piauí

(documento assinado e datado eletronicamente)

#### **Caio Valério Dos Reis de Moraes Trindade**

Presidente da Comissão de Avaliação - Portaria nº 01/2026/DEP/SUPARC/SEAD

#### **Michelli Ellen Duarte Vieira**

Representante da Comissão de Avaliação - Portaria nº 01/2026/DEP/SUPARC/SEAD

#### **José Augusto Nunes Neto**

Representante da Comissão de Avaliação - Portaria nº 01/2026/DEP/SUPARC/SEAD

#### **João Paulo dos Santos Silva**

Representante da Comissão de Avaliação - Portaria nº 01/2026/DEP/SUPARC/SEAD

#### **Francisco Carlos Eduardo Sá de Abreu**

Representante da Comissão de Avaliação - Portaria nº 01/2026/DEP/SUPARC/SEAD

**Lucas Pereira Nunes**

Representante da Comissão de Avaliação - Portaria nº 01/2026/DEP/SUPARC/SEAD



Documento assinado eletronicamente por **CAIO VALERIO DOS REIS DE MORAES TRINDADE Matr.398995-0, Assessor Técnico**, em 06/05/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA - Matr.372307-x, Assessora Técnica**, em 06/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO NUNES NETO Matr.385803-X, Assessor Técnico**, em 06/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA Matr.434937-7, Analista Governamental**, em 06/05/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS EDUARDO SA DE ABREU Matr.000000-00, Assessor Técnico**, em 06/05/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PEREIRA NUNES, Coordenador**, em 06/05/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023939084** e o código CRC **DB8B4AAA**.